

<u>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO</u>
Relatório de Atividades
Quarto Trimestre do exercício de 2001

I - APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Constituição Estadual combinado com o artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996, o presente RELATÓRIO identifica, de modo sucinto, as principais atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no decurso do **quarto trimestre** do exercício de 2001.

Importa deixar registrado que, em linhas gerais, cuidou-se de formular o presente documento adotando-se idêntico esquema de precedentes relatórios, a fim de possibilitar eventual comparação de séries históricas de dados fornecidos por esses informativos periódicos.

II - ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA

1. Relatório das Atividades do Tribunal - 3º Trimestre de 2001

Em 28 de dezembro último, encaminhei ao Exmo. Senhor Deputado Estadual Walter Feldman nobre

Presidente da Assembléia Legislativa, o Relatório das Atividades correspondente ao 3º Trimestre do corrente exercício (ofício nº 583/01).

III - ATIVIDADES DO TRIBUNAL PLENO

O **Tribunal Pleno** realizou, no trimestre, dez sessões ordinárias e uma sessão especial todas públicas, nas quais foram apreciados 361 processos. Foram realizadas, ainda, sessões para tratar de assuntos de natureza administrativa interna.

Dos trabalhos ordinários do Tribunal Pleno, merecem destaque especial as ocorrências a seguir relacionadas:

1 - 32ª Sessão Ordinária de 3/10/01:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-27.208/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 004/2001, promovida pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a contratação de empresa, em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, tipo menor preço, para implantação do sistema de iluminação dos túneis 2 e 3 (pistas interna e externa) do Trecho Oeste do Rodoanel Mário Covas. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal 8666/93, requisitando da

DERSA a documentação necessária, bem como as justificativas que entender pertinentes, devendo, ainda, manifestar-se sobre a alegação feita pela representante, de que no edital para o mesmo objeto - Lote 1 - foram especificados os materiais objeto da impugnação, abstenendo-se de praticar qualquer ato referente à Concorrência até oportuna apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

a.2) Processo TC-24.543/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 06/2001, da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, objetivando a aquisição de 28.848 cestas básicas de alimentos para os funcionários e assistência social. **Relator: Conselheiro Eduardo Bitencourt Carvalho.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se ao ponto impugnado; decidiu pela procedência da representação formulada devendo a Prefeitura proceder à correção do referido edital, nos termos expostos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente republicação de seu texto e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

a.3) Processos TCs-27.004/026/01 e 27.476/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 001/2001, instaurada pela Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A - TRANSERP, visando à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de detecção, registro e processamento de imagens de infrações de trânsito por desrespeito à fase vermelha do semáforo e por desrespeito à velocidade máxima permitida através da utilização de equipamen-

tos/sistemas de detecção e registro automático de imagens e dados, e administração de penalidades impostas por infração à legislação de trânsito, com processamento e controle da arrecadação de multas. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal 8666/93 e determinou a suspensão do procedimento até oportuna apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.4) Processos TCs-24.174/026/01 e 24.336/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 4/2001, da Prefeitura Municipal de Araraquara, objetivando a contratação de empresa para a execução dos serviços de infra-estrutura viária urbana, tais como galerias de águas pluviais, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, decidiu acolher, em parte, as impugnações formuladas, determinando à Prefeitura que proceda às devidas retificações no edital, adequando-o aos termos propostos pelo Relator.

a.5) Processo TC-27.131/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 012/2001, da Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando a contratação de empresa para execução de obras de engenharia civil para infra-estrutura viária, em vários locais do Município, mediante o forneci-

mento de material de primeira qualidade e mão-de-obra especializada, sob o regime de empreitada por preço unitário. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal 8666/93 e determinou a suspensão do procedimento até oportuna apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

a.6) Processo TC-27.069/026/01: Exame do Edital da Tomada de Preços CSS 10.711/2001, objetivando a prestação de serviços de assistência jurídica e acompanhamento de processos em que a SABESP seja parte no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça e no Tribunal Superior do Trabalho, atuando junto à Administração Federal e ao Ministério Público. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal 8666/93 e determinou a suspensão liminar do processo da Tomada de Preços, devendo SABESP abster-se da prática de qualquer ato afeto ao curso do procedimento em exame, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

a.7) Processo TC-26.152/026/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 01/2001, instaurada pela Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Ribeirão Preto, da Uni-

versidade de São Paulo, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em edifícios da faculdade. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando que providencie, as necessárias retificações no edital, e republicando o instrumento consoante a prescrição do § 4º, do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

a.8) Processo TC-26.151/026/01: Exame do Edital de Tomada de Preços nº 05/2001, da Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, com fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais de limpeza e equipamentos que se fizerem necessários, por empreitada mensal, a serem prestados nas Unidades Municipais de Saúde. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura que proceda às devidas retificações no edital, adequando-o aos termos propostos pelo Relator, reabrindo integralmente o prazo para apresentação das propostas, de acordo com o exigido no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

2 - 33ª Sessão Ordinária de 10/10/01:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-25.328/026/01: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 005/2001 (Processo Administrativo nº 034/2001), instaurada pela Prefeitura Municipal de Mairinque, objetivando a contratação de empresa para execução de serviço de coleta e destinação final de lixo domiciliar e resíduos dos serviços de saúde, bem como varrição de vias, logradouros e dependências públicas. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação, consoante exposto no voto do Relator, determinando à Prefeitura, proceder à correção do edital, com a conseqüente republicação de seu texto e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

a.2) Processo TC-26.660/026/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 06/2001, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia e consultoria jurídica em direito público. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação, nos termos constantes do voto do Relator, devendo a Prefeitura rever a redação do Anexo I do referido edital, fixando claramente qual ou quais profissionais deverão comparecer semanalmente para desempenhar os serviços no Município, alertando-a no sentido de que, após proceder às retificações necessárias, deverá atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

a.3) Processo TC-27.752/026/01: Representação contra o edital da Concorrência nº 434/01, instaurada pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura de 54 postos, designados no âmbito das diversas unidades do Complexo Hospitalar do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal 8666/93 e determinou a suspensão do procedimento até oportuna apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

a.4) Processo TC-27.662/026/01: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 13/01 da Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de detecção de infrações de trânsito, referentes aos desrespeitos à fase vermelha do semáforo, invasão de faixa de pedestre e à velocidade máxima permitida para o local. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º

do artigo 113 da Lei Federal 8666/93 e determinou a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

3 - 34ª Sessão Ordinária de 17/10/01:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processos TC-28.460/026/01 (expedientes TCs-28.461/026/01, 28.462/026/01, 28.463/026/01, 28.464/026/01, 28.465/026/01, 28.466/026/01, 28.467/026/01 e 28.468/026/01: Representações formuladas contra os editais das Concorrências n°s 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 123/2001, instauradas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, destinadas a registro de preços para aquisição de alimentos diversos, conforme especificado nos respectivos editais. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal 8666/93 e determinou a suspensão dos procedimentos até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

a.2) Processos TCs-27.474/026/01 e 27.475/026/01: Representação formulada contra os editais das Tomada de Preços n°s 12 e 13/01, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, objetivando a contratação de empresas para fornecimento de gêneros alimentícios "in natura" e formulados, para a merenda escolar. **Relator:**

Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

O E. Plenário, acolhendo as representações formuladas como exame prévio de edital, determinou seja oficiado à Prefeitura a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, para que ofereça as justificativas que entender necessárias, abstendo-se da prática de qualquer ato afeto ao curso do procedimento em questão, até ulterior deliberação desta Corte.

a.3) Processo TC-26.553/026/01: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 002/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, objetivando a contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia para a construção do Conjunto Habitacional Jardim Anhanguera - Fase II, em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se à análise da impugnação formulada, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando que a Municipalidade que altere a redação do subitem 10.5.8, excluindo a exigência contida na alínea "b", relativa à apresentação de comprovantes de legalização das áreas que serão utilizadas para extração de materiais, e exclua o subitem 10.5.9.2 do edital, fazendo constar apenas a declaração formal da licitante de que o imóvel estará disponível e vinculado ao futuro contrato, adequando-o aos exatos termos do § 6º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93, alertando-a, também, que, após proceder à retificação necessária, deve-

rá atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da referida Lei Federal.

a.4) Processo TC-27.661/026/01: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 5/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de detecção de infrações de trânsito, referentes aos desrespeitos à fase vermelha do semáforo, invasão de faixa de pedestre e à velocidade máxima permitida para o local, e administração, gerenciamento e processamento de multas de trânsito, de recursos às aplicadas e de ocorrências de acidentes de trânsito. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal 8666/93 e determinou a suspensão dos procedimentos até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.5) Processos TCs-26.643/026/01 e 27.131/026/01: Representações formuladas contra o Edital da Concorrência nº 012/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando a contratação de empresa para a execução de obras de engenharia civil, para infraestrutura viária, em vários locais do Município, mediante o fornecimento de material de primeira qualidade e mão-de-obra especializada, sob o regime de empreitada

por preço unitário. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria limitou-se à análise das impugnações formuladas, decidiu pela improcedência das representações.

4 - 35ª Sessão Ordinária de 24/10/01:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processos TCs-26.483/026/01 e 27.130/026/01: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº P-16/2001, promovida pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, e varrição manual de vias, lavagem de feiras, favelas e logradouros públicos. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria a-teve-se estritamente aos termos das iniciais, decidiu pela procedência parcial da representação formulada pela Empreiteira Pajuan Ltda., bem como pela procedência parcial da interposta pela Transpolix Transportes Especiais Ltda., determinando à Prefeitura que proceda às devidas retificações no edital da Concorrência, nos termos constantes do voto do Relator, alertando-se à referida Prefeitura que, após proceder às retificações necessárias deve atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

a.2) Processo TC-29.593/026/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 06/CFL/2001, instaurada pela Prefei-

tura Municipal de Caçapava, objetivando a escolha da melhor proposta para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, sob a responsabilidade única e exclusiva do contratado. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, com fundamento no artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, deliberou requisitar da Prefeitura, no prazo de 48 horas, nos termos previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, cópia do inteiro teor do edital e de seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e todos os esclarecimento que entender pertinentes e que adote medidas visando à suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.3) Processo TC-29.206/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 027/2001, instaurada pela Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André - EPT, visando à outorga de permissão de uso a título oneroso para manutenção, conservação, instalação e exploração publicitária de painéis e gradis de segurança e orientação de pedestres no trânsito, instalados ou a serem instalados, no perímetro urbano do Município de Santo André. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º

do artigo 113 da Lei Federal 8666/93 e determinou a suspensão dos procedimentos até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

a.4) Processos TCs-29.196/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 08/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Vicente, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal 8666/93 e determinou a suspensão dos procedimentos até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.5) Processo TC-27.069/026/01: Exame do Edital da Tomada de Preços CSS 10.711/2001, objetivando a prestação de serviços de assistência jurídica e acompanhamento de processos em que a SABESP seja parte no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça e no Tribunal Superior do Trabalho, atuando junto à Administração Federal e ao Ministério Público. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinando à SABESP que providencie as devidas retificações no edital, nos termos constantes do voto do Relator, alertando-a que, após proceder às alterações necessárias, deverá atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº

8.666/93.

a.6) Processos TCs-23.564/026/01 e 23.625/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 01/2001, instaurada pelo DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços a saber: operação e manutenção do aterro sanitário; implantação, operação e manutenção de unidade de tratamento de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde; serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde; e serviços de coleta e transporte de lixo reciclável, na cidade de Ribeirão Preto. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário decidiu determinar ao DAERP que providencie as devidas retificações no edital, nos termos constantes no voto do Relator, devendo ser republicado o referido edital, reabrindo-se integralmente o prazo para apresentação das propostas, de conformidade com o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

a.7) Processo TC-29.193/026/01: Representação formulada contra Edital da Concorrência Pública nº 4/2001 instaurada pela Prefeitura Municipal de Arujá, objetivando a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para pavimentação e drenagem de águas superficiais da Av. Marginal Direita do Córrego Baquirivú, atual Av. Governador Mário Covas Junior, no trecho compreendido entre a Estrada Municipal de Arujá - Bonsucesso até a estaca 241 + 17,00 m. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo

relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins do disposto no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinou a suspensão do procedimento, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

a.8) Processo TC-29.345/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 2/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando convocar interessados na outorga de permissão de uso de espaços a título gratuito, e com exclusividade, para instalação e manutenção de conjuntos identificadores de vias e logradouros públicos em todo Município e doação de placas padrão, tendo o permissionário o direito de fixar e veicular informe publicitários nos conjuntos identificadores instalados.

Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins do disposto no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinou a suspensão do procedimento, até apreciação final da matéria por parte desta Corte.

a.9) Processo TC-27.208/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 004/2001, instaurada pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a contratação de empresa, em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, tipo menor preço, para implantação do sistema do Trecho Oeste do Rodoanel Mário Covas. **Relator: Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se aos itens impugnados na inicial, decidiu pela improcedência da representação, possibilitando à DERSA a retomada do processo licitatório.

5 - 34ª Sessão Ordinária de 31/10/01:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processos TC-28.460/026/01 (expedientes TCs-28.461/026/01, 28.462/026/01, 28.463/026/01, 28.464/026/01, 28.465/026/01, 28.466/026/01, 28.467/026/01 e 28.468/026/01: Representações formuladas contra os editais das Concorrências n°s 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 123/2001, instauradas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, destinadas a registro de preços para aquisição de alimentos diversos, conforme especificado nos respectivos editais. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário à vista do exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra os certames licitatórios em exame, determinando à Prefeitura que reestude a matéria de modo a deixar claro nos editais as especificações mínimas de aceitabilidade de cada produto, eliminando a exigência de amostras previamente à respectiva licitação, estabelecendo a possibilidade de análise periódica, com penalidades no contrato, no caso de descumprimento.

Consignou, com relação ao prazo de validade das certidões negativas, ainda que não seja ilegal a exigência editalícia, deve a referida Prefeitura encontrar uma maneira que elimine tal restritividade, consoante

exposto no voto do Relator.

a.2) Processo TC-29.669/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 218/2000, instaurada pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução dos serviços de administração de infrações, referente a auditoria, processamento de imagens, gerenciamento, cadastramento, guarda e armazenamento de documentos, CDs, filme e microfimes relativos aos Autos de Infração convencionais e eletrônicos. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, e determinada a suspensão do certame até apreciação final da matéria por esta Corte.

a.3) Processo TC-26.260/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 003/2001, instaurada pela COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, objetivando a contratação de escritório de advocacia especializada, para o patrocínio em todas as instâncias da Justiça do Trabalho. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini deve pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, de conformidade com o constante das respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar procedente a representação formulada, determinando à COSESP sejam eliminadas do edital a exigência da prova de capacitação técnica por meio da apresentação de rol de clientes e a demonstração de que o quadro de advogados seja composto por profissional graduado como Mestre,

Doutor ou especialista em Direito, após o que deverá promover a republicação do edital da Concorrência, nos termos previstos no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

Vencido o Conselheiro Relator na parte em que dava provimento à impugnação formulada pela Procuradoria da Fazenda do Estado, constante dos autos. Designado o Conselheiro Renato Martins Costa para redigir competente acórdão.

a.4) Processo TC-30.310/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 03/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, objetivando à contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, coleta, transporte e disposição final de resíduos dos estabelecimentos hospitalares e similares, varrição manual de praças e logradouros, poda de árvores, operação de estação de transferência, raspagem e pintura de guias e locação de equipamentos e mão-de-obra. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93; determinou a expedição de ofício a Prefeitura, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, remeta cópia de inteiro teor do edital da Concorrência e de seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido inten-

tados, cópia das publicações do aviso de edital e de todos os esclarecimentos que entender pertinentes, bem como providencie a liminar suspensão do certame, até ulterior deliberação desta Corte.

a.5) Processo TC-27.752/026/01: Representação contra o edital da Concorrência nº 434/01, instaurada pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura de 54 postos, designados no âmbito das diversas unidades do Complexo Hospitalar do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, assinalando que a presente decisão alcança apenas as questões expressamente suscitadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada determinando ao Hospital que proceda às emendas necessárias, caso persista no propósito de levar a cabo contratação como a delineada no referido edital, que deverá ser republicado, de conformidade com o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

a.6) Processo TC-30.010/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 03/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Arujá, objetivando a contratação de empresa para manter em pleno funcionamento o serviço de pronto atendimento médico, aos moradores do Município, com fornecimento de mão-de-obra habilitada, bem como mão-de-obra de pessoal de apoio, com oferta de leitos hos-

pitalares e de todo o material e medicamentos necessários aos procedimentos, sem limitação de atendimentos mensais. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, determinou a expedição de ofício a Prefeitura, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, remeta cópia integral da Concorrência, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos que entender pertinentes, bem assim providencie a suspensão do certame, abstendo-se da prática de qualquer ato afeito ao curso do procedimento em questão, até apreciação final da matéria por este Tribunal.

a.7) Processo TC-30.180/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 016/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa para execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares; coleta de resíduos sólidos containerizada; coleta, tratamento e destinação final de resíduos sépticos, de praias; e serviços complementares de limpeza de vias e logradouros. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, determinou a expedição de ofício à Prefeitura, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, remeta cópia integral da Concorrência, acompanhada dos docu-

mentos referentes ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos que entender pertinentes, bem assim providencie a suspensão do certame, abstendo-se da prática de qualquer ato afeto ao curso do procedimento em questão, até ulterior deliberação deste Tribunal.

a.8) Processo TC-30.290/026/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 8/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos e demais serviços afins e correlatos, com fornecimento de material e mão-de-obras. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93; determinada a suspensão do certame até apreciação final da matéria por esta Corte de Contas.

a.9) Processo TC-29.193/026/01: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 4/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Arujá, objetivando a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para pavimentação e drenagem de águas superficiais da Av. Marginal Direita do Córrego Baquirivú, atual Av. Governador Mário Covas Junior, trecho compreendido entre a Estrada Municipal de Arujá - Bonsucesso até a estaca 241 + 17,00 m. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, decidiu pela procedência parcial da

representação formulada, devendo a Prefeitura promover as necessárias retificações no edital, adequando-o aos termos constantes no voto do Relator, republicando-o, consoante previsto no § 4º do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo, ainda, proceder ao controle interno da exigência de licença ambiental de funcionamento da usina de asfalto.

6 - 37ª Sessão Ordinária de 07/09/01:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-30.459/026/01: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 45/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, objetivando contratação de empresa para execução de serviços de limpeza pública no Município. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93; determinou a expedição de ofício à Prefeitura, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, remeta cópia completa do edital de seus anexos e demais documentos que integram o procedimento, oferecendo-lhe a oportunidade de apresentar as justificativas que entender necessárias, bem como recomendando-lhe que se abstenha da prática de qualquer ato que vise dar prosseguimento ao certame, até ulterior deliberação desta Corte.

a.2) Processo TC-28.104/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 07/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Atibaia, visando a contratação de empresa para execução dos serviços de transbordo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93; alertando-se a Prefeitura quanto à necessidade de permanecer suspenso o certame referente à concorrência pública nº 07/2001, até apreciação final da matéria por esta Corte.

a.3) Processo TC-30.953/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 16/2001, instaurada pela Secretaria da Administração Penitenciária, objetivando a contratação de empresa para execução de obras e serviços de construção do Centro de Detenção Provisória Vertical, localizado na Rua dos Viannas, no Município de São Bernardo do Campo. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, determinou a expedição de ofício à Secretaria, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, remeta cópia do edital, de seus anexos e demais documentos que integram o procedimento, oferecendo-lhe a oportunidade de apresentar as justifi-

cativas que entender necessárias, bem como providencie a suspensão do certame até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.4) Processos TCs-30.828/026/01 e 30.847/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 4/2001, promovida pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, destinada à locação de veículos, máquinas e equipamentos, com fornecimento de mão-de-obra para atendimento à Gerência Municipal de Saúde, à Coordenadoria de Serviço Social, e aos Departamentos de Serviços Municipais, de Merenda, de Comércio, de Ensino e de Obras. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, deliberou requisitar da Prefeitura, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, remeta cópia completa do edital, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, bem como cópia dos atos de publicidade, e os esclarecimentos que entender cabíveis, determinando à referida Prefeitura que adote medidas visando à suspensão do procedimento, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.5) Processo TC-30.567/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 25/2001, promovida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de

municipalização, operação, manutenção e instalação de trânsito na cidade, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93; determinou a expedição de ofício a Prefeitura, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, remeta cópia integral do instrumento convocatório da concorrência, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos que entender pertinente, bem assim providencie a suspensão do mencionado certame, abstendo-se da prática de qualquer ato afeto ao curso do procedimento em questão até ulterior deliberação desta Corte.

a.6) Processo TC-29.196/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 08/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Vicente, visando a contratação de empresa para execução de serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura que proceda aos devidos ajustes, nos termos constantes do voto do Relator, alertando-a que, após proceder às alterações necessárias, deverá promover, de conformidade com o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, a publicidade da íntegra do instrumento con-

vocatório que passará a vigorar, reabrindo o prazo para entrega das propostas.

Consignou que o exame da matéria ateve-se aos exatos termos da representação, ressaltando que quaisquer outras apreciações quanto à regularidade da licitação e do contrato decorrente serão alvo de análise ordinária desta Corte, no processo para esse fim constituído, na forma das Instruções deste Tribunal de Contas.

a.7) Processo TC-30.873/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 03/2001, promovida pela Prefeitura Municipal de Tatuí, objetivando licitar os serviços de transporte de alunos. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93; determinou a expedição de ofício à Prefeitura, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, remeta cópia da concorrência e de outras peças a ele acessórias, acompanhadas das justificativas que se fizerem pertinentes, determinando à referida Prefeitura que adote medidas visando à imediata suspensão do procedimento, até a apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.8) Processo TC-30.458/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 04/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, objetivando a contratação de empresa para execução, em regime de empreitada por preços unitários dos seguintes serviços: a) coleta, trans-

porte e deposição de lixo domiciliar em aterro sanitário de Várzea Paulista; e b) coleta, transporte e deposição de lixo domiciliar em aterro devidamente licenciado nos órgãos ambientais e sanitários, fora do Município. **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, substituído na presente sessão, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93; determinada a suspensão da concorrência instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por esta Corte.

7 - 38ª Sessão Ordinária de 21/11/01:

a) Comunicados da Presidência:

a.1) Registro da presença de alunos do primeiro ano de Direito das Faculdades Integradas de Guarulhos, que comparecem como parte das atividades de Introdução ao Estudo de Direito e Direito Civil, acompanhados da Professora Rosana Ferraro Monegatti.

a.2) Comunicado de visita do Senhor Presidente à Assembleia Legislativa (Comissão de Educação) para participação de audiência pública visando ao estudo das Fundações de Apoio das Universidades Paulistas.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-31.908/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 1/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando à execução de serviços de limpeza urbana no referido Município, incluindo as dos Distritos de Santa Eudóxia e Água Vermelha. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93; determinou a expedição de ofício à Prefeitura, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, apresente cópia de inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e outros esclarecimentos que entender pertinentes, determinando à referida Prefeitura que promova a suspensão do certame em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.2) Processos TCs-31.018/026/01, 31.097/026/01, 31.212/026/01, 31.213/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 32/2001, instaurada pela Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de sangue, hemoderivados, materiais diversos, móveis, documentos e pessoal através de veículos com mo-

toristas. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93; determinada a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por esta Corte.

b.3) Processo TC-26.518/026/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 01/2001, instaurada pela Câmara Municipal de Jacareí, objetivando a aquisição de equipamentos de informática e licenças de software, especificados no ato convocatório e seus anexos. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados na inicial, considerou parcialmente procedente a representação formulada, determinando à Câmara a adoção das medidas necessárias à adequação das cláusulas editalícias referentes às garantias dos bens licitados, devendo, após as devidas retificações, efetuar nova publicação ao edital, com devolução do prazo para apresentação das propostas, consoante estabelece o § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

Vencidos os Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi que votaram pela improcedência da representação formulada.

O defensor da parte, Dr. Fábio César Gongora de Moraes, produziu defesa oral a qual consta, na íntegra, das correspondentes notas taquigráficas.

b.4) Processos TCs-27.474/026/01 e 27.475/026/01: Representação formulada contra os editais das Tomada de Preços n°s 12 e 13/01, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, objetivando a contratação de empresas para fornecimento de gêneros alimentícios "in natura" e formulados, para a merenda escolar. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à Prefeitura a reformulação da cláusula referente à apresentação das amostras, de forma a permitir que o procedimento seja efetivado em conjunto com a entrega dos envelopes de habilitação e proposta, devendo os referidos editais, após as necessárias adequações, ser republicados, bem como devolvidos integralmente os prazos para oferecimento das propostas, consoante estabelece o § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

b.5) Processo TC-31.083/026/01: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 01/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Votuporanga, objetivando a manutenção da limpeza de vias públicas, coleta, transporte e compactação de resíduos produzidos no Município. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e determinada a suspensão do procedimento até apreciação final da ma-

téria por parte desta Corte de Contas.

b.6) Processos TCs-31.135/026/01, 31.140/026/01, 31.148/026/01 e 31.204/026/01: Representações formuladas contra o Edital da Concorrência Pública nº 10/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, objetivando selecionar empresa para prestação dos serviços de limpeza pública, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão-de-obra. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e determinada a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.7) Processo TC-31.681/026/01 (Conexão com o TC-30.459/026/01): Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 45/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, objetivando a contratação de serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta de lixo domiciliar e transporte, varrição de vias públicas e coleta dos respectivos resíduos, coleta e incineração de resíduos de saúde, assim como a destinação final em aterro sanitário dos resíduos coletados e demais serviços correlatos. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, informou Sua Excelência que Prefeitura já atendeu ao solicitado, os autos deverão retornar ao E.

Plenário para deliberação de mérito.

b.8) Processos TCs-31.308/026/01, 31.507/026/01 e 31.583/026/01: Representações formuladas contra o Edital da Concorrência nº 001/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Bauru, objetivando a concessão de serviços de transporte coletivo de passageiros na cidade de Bauru. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno.

Determinou o arquivamento dos expedientes em exame, em face da documentação juntada aos autos, dando conta da revogação da Concorrência, instaurada pela Prefeitura, o que ensejou a perda do objeto das representações formuladas.

b.9) Processo TC-30.978/026/01: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 02/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, destinada à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento, implantação, operação e manutenção de equipamentos registradores de infrações de trânsito, processamento das imagens, arquivamento e controle, inclusive de AR's, em formas, quantidades, especificações, compreendendo a instalação de equipamentos de processamento de dados e detetores de infração de trânsito. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como

exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e determinada a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.10) Processo TC-31.098/026/01: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 007/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada na implantação e operação dos serviços de trânsito do Município de Bragança Paulista, conforme atribuições contidas no Código de Trânsito Brasileiro **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e determinada a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

b.11) Processo TC-30.010/026/01: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 03/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Arujá, objetivando a contratação de empresa para manter em pleno funcionamento o serviço de pronto atendimento médico, aos moradores do Município, com fornecimento de mão-de-obra habilitada, bem como mão-de-obra de pessoal de apoio, com oferta de leitos hospitalares e de todo o material e medicamentos necessários aos procedimentos, sem limitação de atendimento mensais. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se aos termos da peça inaugural; decidiu pela improcedência da representação formulada, liberando-se a Prefeitura para dar prosseguimento ao certame.

8 - 39ª Sessão Ordinária de 28/11/01:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-24.142/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 015/2001-SO, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mauá, objetivando a implantação e manutenção de Sistema de Registro Eletrônico de Infrações de Trânsito. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário converteu o julgamento em diligência para que, no prazo de 10 (dez) dias, sejam carreados aos autos as informações e documentos mencionados no voto do Relator, e nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

a.2) Processo TC-28.104/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 07/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Atibaia, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de transbordo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário decidiu para improcedência da representação formulada, fazendo cessar os efeitos da liminar concedida, ficando autorizado o prosseguimento da concorrência, alertando-se a Prefeitura acerca da ne-

cessidade de responder às questões formuladas pela representante, consoante exposto no voto do Relator.

a.3) Processo TC-32.287/026/01: Exame do Edital da Concorrência SEURB 019/2001, promovida pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar, coleta e transporte e destinação final de lixo séptico, operação de aterro sanitário e limpeza de vias e logradouros públicos em todo o Município de Cubatão. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, determinando-se a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte desta Corte.

a.4) Processos TCs-30.828/026/01 e 30.847/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 4/2001, promovida pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, destinada à locação de veículos, máquinas e equipamentos, com fornecimento de mão-de-obra para atendimento à Gerência Municipal de Saúde, à Coordenadoria de Serviço Social, e aos Departamentos de Serviços Municipais, de Merenda, de Comércio, de Ensino e de Obras. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria teve-se estritamente aos termos do requerido; decidiu pela procedência parcial das representações formuladas determinando à Prefeitura que providencie as alterações

necessárias, consoante estabelecido no voto do Relator, alertando-se a referida Prefeitura que, após proceder às devidas retificações, deverá atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

a.5) Processo TC-29.593/026/01: Exame da Tomada de Preços nº 06/CPL/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Caçapava, objetivando a escolha da melhor proposta para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, sob a responsabilidade única e exclusiva do contratado. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do relator, consignou que o exame da matéria limitou-se ao exato teor das impugnações; determinou à Prefeitura que, pretendendo dar seguimento ao certame, promova as correções apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, republicando o edital, consoante estabelece o § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

a.6) Processo TC-29.206/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 027/2001, instaurada pela Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André - EPT, visando à outorga de permissão de uso a título oneroso para manutenção, conservação, instalação e exploração publicitária de painéis e gradis de segurança e orientação de pedestres no trânsito, instalados ou a serem instalados, no perímetro urbano do Município de Santo André. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se às questões expressamente suscitadas na inicial; julgou parcialmente procedente a representação

formulada, determinando à EPT que, persistindo em seu propósito de dar seguimento ao certame, promova as devidas correções do edital em exame, nos termos constantes do voto do Relator, republicando-o, na conformidade do estabelecido no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

a.7) Processo TC-30.567/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 25/2001, promovida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de municipalização, operação, manutenção e instalação de trânsito na cidade, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, tendo em vista ter sido encaminhado pelo Prefeito expediente dando conta da anulação do procedimento referente à Concorrência, medida providenciada por meio de despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 10/11/2001, decidiu pela cassação da liminar concedida e conseqüente extinção do presente processo, arquivando-se os autos.

a.8) Processo TC-32.656/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 003/2001, instaurada pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, objetivando a contratação de empresa para "revitalização e reforma de unidades escolares". **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, consignou que a análise restringiu-se aos itens impugnados na peça inaugural, decidiu pelo recebimento

da matéria não como exame prévio de edital, mas sim como representação, a ser devidamente instruída, juntamente com a tramitação do termo contratual, em exame que se fará ordinariamente.

a.9) Processo TC-32.622/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 009/2001, promovida pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem superficial, drenagem de águas pluviais, pontes em balanço sucessivo, viaduto, contenções e demais serviços complementares, para a duplicação da ligação Centro-Cajamar, num total aproximado de 9.025 m. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, deliberou requisitar do Executivo Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, para que remeta cópia integral do instrumento convocatório da Concorrência, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos relativos à questão contida na inicial, justificando, ainda, se as despesas do futuro contrato encontram amparo tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento de 2001/2002, como no plano plurianual, devendo a referida Prefeitura providenciar a suspensão do certame, abstendo-se da prática de qualquer ato afeto ao curso do procedimento em exame, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

a.10) Processo TC-32.693/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 018/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando a contratação de empresa para a locação de equipamentos destinados à implantação e manutenção de sistema de Registro Eletrônico de Infrações de Trânsito - SIREIT, envolvendo a instalação, manutenção de equipamentos, treinamento, relativos à detecção, registro e tratamento de informações, em formas, quantidades, e especificações técnicas. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, determinou a expedição de ofício à Prefeitura para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, remeta cópia integral do instrumento convocatório da concorrência, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos que entender pertinentes, bem assim providencie a suspensão do mencionado certame, abstenendo-se da prática de qualquer ato afeto ao curso do procedimento em questão até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

a.11) Processo TC-32.694/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 002/2001, instaurada pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru -EMDURB, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, compreendendo o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, recursos técnicos e humanos, e necessários à detecção, registro e processamento das imagens das infrações de trânsito, referen-

tes à velocidade superior à máxima permitida para o local, através da utilização de equipamentos/sistemas de detecção e registro automático de imagens. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, deliberou requisitar à Empresa, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, remeta cópia integral do instrumento convocatório da concorrência acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos que entender pertinentes, bem assim providencie a suspensão do mencionado certame, abstendo-se da prática de qualquer ato afeto ao curso do procedimento em questão até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

a.12) Processo TC-30.290/026/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 8/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos e demais serviços afins e correlatos, com fornecimento de material e mão-de-obras. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, consignou que o exame da matéria restringiu-se aos tópicos do certame inquinados de irregulares na inicial, decidiu pela procedência da representação formulada contra o edital, determinando à Prefeitura que providencie as devidas retificações do referido edital, nos termos do voto do Relator, republicando-o segundo o e-

xigido no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

a.13) Processos TCs-31.430/026/01, 31.488/026/01, 31.713/026/01, 32.507/026/01 e 32.513/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 01/2001, instaurada pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

Informou o Relator haver recebido as representações no dia 27.11.01 e ter negado os pedidos de suspensão da referida licitação e determinado a autuação dos cinco protocolados como representação.

9 - 40ª Sessão Ordinária de 05/12/01:

a) Comunicados da Presidência:

a.1) Comunica inauguração da sede da Unidade Regional de Fernandópolis no próximo dia 6 de dezembro do corrente.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-33.191/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº P-17/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de administração, gerenciamento, processamento de multas de trânsito, instalação, operação e manutenção de equipamentos de detecção eletrônica-radares. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada

como exame prévio de edital, deliberou requisitar do Executivo Municipal, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, determinou seja oficiado ao Senhor Prefeito para que tome conhecimento dos itens impugnados na inicial e apresente, no prazo regimental, as alegações e justificativas que entender pertinentes, bem como providencie a suspensão do certame, abstendo-se da prática de qualquer ato afeto ao prosseguimento da licitação em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.2) Processos TCs-32.772/026/01 e 32.779/026/01: Exame dos Editais das Concorrências Públicas nºs 007/2001, 009/2001 e 13/2001, instauradas pela Prefeitura Municipal de Osasco, visando, respectivamente, aquisição de fios cirúrgicos; aquisição de medicamentos; e aquisição de materiais hospitalares. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, determinando-se a suspensão dos procedimentos até apreciação final da matéria por parte desta Corte.

b.3) Processo TC-32.287/026/01: Exame do Edital da Concorrência SEURB nº 019/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar, coleta e transporte e destinação final de li-

xo séptico, operação de aterro sanitário e limpeza de vias e logradouros públicos em todo o Município de Cubatão. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos e consignou que o exame da matéria restringiu-se aos exatos termos das impugnações ofertadas, decidiu julgar improcedente a representação, determinando seja oficiado à Prefeitura, bem como à representante, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

b.4) Processo TC-33.419/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 5/2001 (edital nº 29), instaurada pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados compreendendo: instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de detecção de infrações de trânsito, referentes aos desrespeitos à velocidade máxima permitida para o local; administração, gerenciamento e processamento de multas de trânsito, de recursos às multas aplicadas e de ocorrências de acidentes de trânsito. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, deliberou requisitar do Executivo Municipal, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93; determinou à Prefeitura que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, encaminhe cópia de inteiro teor do edital, e de seus anexos, bem como informe sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das

publicações do aviso de edital e todos os esclarecimentos que entender pertinentes, e que adote providências visando à suspensão do procedimento, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.5) Processo TC-31.908/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 1/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando à execução de serviços de limpeza urbana no referido Município, incluindo as dos Distritos de Santa Eudóxia e Água Vermelha. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, dando conta de que a Prefeitura revogou a concorrência, consoante publicação no Diário Oficial do Estado de 29 de novembro de 2001, determinou a extinção dos processos, sem julgamento de mérito.

b.6) Processo TC-30.458/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 04/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, objetivando a contratação de empresa para execução, em regime de empreitada por preços unitários dos seguintes serviços: a) coleta, transporte e deposição de lixo domiciliar em aterro sanitário de Várzea Paulista; e b) coleta, transporte e deposição de lixo domiciliar em aterro devidamente licenciado nos órgãos ambientais e sanitários, fora do Município. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se às questões expressamente suscitadas na inicial; decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à Prefeitura que elimine, do item 3.3.3, VI do edital em avaliação, a exigência de víncu-

lo permanente do responsável três meses antes da data da apresentação da proposta, republicando o referido edital, na conformidade do disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

b.7) Processos TCs-30.310/026/01 e 30.634/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 03/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, objetivando à contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, coleta, transporte e disposição final de resíduos dos estabelecimentos hospitalares e similares, varrição manual de praças e logradouros, poda de árvores, operação de estação de transferência, raspagem e pintura de guias e locação de equipamentos e mão-de-obra. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria limitou-se às questões explicitamente suscitadas na inicial; decidiu pela procedência parcial das representações, determinando à Prefeitura que, persistindo no propósito de licitar os serviços em tela, promova as correções apontadas nas letras "b", "d", "e" e "g", adequando-as aos termos propostos pelo Relator, providenciando, a republicação do edital, de conformidade com o disposto no § 4º do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

b.8) Processo TC-32.769/026/01: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 31/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, objetivando a aquisição de diversos veículos. **Relator: Conselheiro**

lheiro Renato Martins Costa.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal.

Decidiu, cassar a liminar concedida ao representante, Vereador Waldomiro Carlos Ramos, em face da inexistência do pedido vestibular, provocada pela anulação do certame impugnado e, conseqüentemente, extinguir o feito, cientificando-se representante e representada do ora decidido e arquivando-se os autos.

b.9) Processo TC-33.180/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 07/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, objetivando a venda de um imóvel urbano e seu respectivo prédio, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, localizado à Rua Madre Maria Basília nº 64, Centro, na cidade de Itu-SP, devendo a licitante vencedora/adquirente assumir o ônus da responsabilidade de manter sob seu abrigo a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itu, possuidora do direito real de uso de parte do imóvel até 2030. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, determinada a suspensão do certame até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.10) Processo TC-30.180/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 016/2001, instaurada pela Prefeitura

Municipal de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa para execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta de resíduos sólidos conteneurizada; coleta, tratamento e destinação final de resíduos sépticos, de praias; e serviços complementares de limpeza de vias e logradouros. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital, devendo a Prefeitura providenciar a retificação das cláusulas 5.1, 7.1.2.9.5, 7.1.5.2, 9.6 e 9.11, adequando-as aos termos propostos pelo Relator, mantidas inalteradas as cláusulas incontroversas, alertando-se a referida Prefeitura para que promova, de conformidade com o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, a publicidade da íntegra do instrumento convocatório, que deve passar a vigorar com as modificações consignadas.

b.11) Processo TC-33.030/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 7/01, instaurada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a execução de serviços de transportes nas zonas rural e urbana daquele município. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93; determinada a suspensão do certame até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

b.12) Processo TC-33.494/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 4/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Arujá, visando à contratação de empresa especializada em obras de engenharia para pavimentação e drenagem da Av. Marginal Direita do Córrego Baquirivu, situada naquele Município. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, deliberou requisitar do Executivo Municipal, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93; determinou à Prefeitura que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, encaminhe cópia integral do edital, bem como preste as informações que entender pertinentes, devendo, neste particular, enfrentar cada um dos itens impugnados, adotando as medidas necessárias visando à suspensão do procedimento, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal. Determinou, à Prefeitura, que informe sobre as providências adotadas quanto à quarta impugnação, consoante exposto no voto do Relator.

b.13) Processo TC-30.873/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 03/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Tatuí, objetivando licitar os serviços de transporte de alunos. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário determinou à Prefeitura que reavalie a exigência contida no item 5.6.4 do edital da concorrência, adequando-a aos termos constantes do voto do

Relator, após o que deverá republicar o referido edital, de conformidade com o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - 2ª Sessão Especial de 12/12/01:

Em sessão especial, realizada em 12 de dezembro, foram eleitos, pelo E. Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, os **Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, para Presidente, Fulvio Julião Biazzi, Vice-Presidente e Robson Marinho, Corregedor**, para o exercício de 2.002, ficando a sessão solene de posse marcada para o dia 28 de janeiro às 11:00 horas, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello".

a) Representações apreciadas:

a.1) Processos TCs-32.772/026/01, 32.779/026/01 e 32.780/026/01: Exame dos Editais das Concorrências Públicas nºs 007/2001, 009/2001 e 13/2001, instauradas pela Prefeitura Municipal de Osasco, visando, respectivamente, aquisição de fios cirúrgicos; aquisição de medicamentos; e aquisição de materiais hospitalares. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria ateuve-se estritamente aos termos das iniciais; decidiu para procedência parcial das representações, determinando à Prefeitura que: 1) altere a cláusula dos editais que exige a apresentação de amostras em data anterior ao recebimento dos envelopes de Concorrências nºs 007 e 013/2001, 2) elimine a exigência de apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Contro-

le por Linha de Produção/Produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, constante do subitem 5.1.11, porque, embora conste da Portaria do Ministério da Saúde, diz respeito apenas a medicamentos, alertando-se a referida Prefeitura que, após proceder às retificações necessárias, deve atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

a.2) Processo TC-34.137/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 6/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jacareí, objetivando a contratação de agência de propaganda para prestação de serviço de publicidade e marketing, a ser realizado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93; deliberou requisitar do Executivo Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, encaminhe cópia do edital, de seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e outros esclarecimentos que entender pertinentes, bem como adote providências visando à suspensão do certame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.3) Processo TC-33.637/026/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 018/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, objetivando a locação de 01 (um) equipamento picador/triturador de galhos sobre pneus. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93; determinada a suspensão do certame até final julgamento de mérito do pedido formulado.

a.4) Processo TC-33.839/026/01: Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preços nº 046/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, objetivando a aquisição de aparelhos auditivos. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, determinada a suspensão do certame até apreciação final por parte deste Tribunal.

a.5) Processo TC-32.622/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 009/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem superficial, drenagem de águas pluviais, pontes em balanço sucessivo, viadutos,

contenções e demais serviços complementares, para a duplicação da ligação Centro-Cajamar, num total aproximado de 9.025m. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, decidiu para improcedência da representação, cassando-se a liminar concedida e transmitindo-se à Prefeitura as recomendações constantes no voto do Relator.

a.6) Processo TC-33.180/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 07/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, objetivando a venda de um imóvel urbano e seu respectivo prédio, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, localizado à Rua Madre Maria Basília nº 64, Centro, na cidade de Itu-SP, devendo a licitante vencedora/adquirente assumir o ônus da responsabilidade de manter sob seu abrigo a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itu, possuidora do direito real de uso de parte do imóvel até 2030. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação, devendo à Prefeitura promover a retificação das cláusulas 5.1.4, 5.2.4 e 7.2.2, recomendando-lhe a adequação da redação dos itens 5.1.14 e 5.2.10, nos termos constantes do referido voto. Determinou, que mantidas inalteradas as cláusulas incontroversas, devem, representante e representada, ser cientificadas da presente decisão, alertando-se, em especial, à referida Prefeitura para que promova, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, a publicidade da íntegra do instrumento convocatório, que deve passar a vigorar com as modificações consignadas.

a.7) Processo TC-33.030/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 7/01, instaurada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a execução de serviços de transportes nas zonas rural e urbana daquele município. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se aos itens impugnados na inicial, conforme exposto no voto do relator; decidiu pela improcedência da representação formulada contra o edital, revogando-se a liminar concedida, podendo a Prefeitura republicar o referido edital, considerando-se como válido o período de divulgação compreendido entre o dia subsequente ao da última publicação do extrato do edital até o dia anterior à da concessão da liminar de suspensão do certame, devendo, ainda, enviar telegrama a todas as empresas que retiraram o edital, no mesmo dia em que se ultimar a republicação retro, informando-as do dia da entrega dos envelopes.

a.8) Processo TC-33.494/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 4/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Arujá, visando à contratação de empresa especializada em obras de engenharia para pavimentação e drenagem da Av. Marginal Direita do Córrego Baquirivu, situada naquele Município. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, consignou que o exame da matéria restringiu-se aos itens impugnados na inicial, decidiu pela improcedência da representação, revogando-se a liminar concedida, podendo a Prefeitura republicar o referido edital, pelos

mesmos meios de divulgação anteriormente utilizados, devolvendo-se aos interessados tão-somente os dias faltantes para completar o prazo previsto no § 2º do artigo 21 alínea "a", da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado como válido o período de divulgação compreendido entre o dia subsequente ao da última publicação do extrato do edital até o dia anterior à data da sessão deste E. Plenário que suspendeu o certame, ocorrida em 5.12.01, devendo, ainda, ser fixada nova data para a visita técnica, mantendo-se, no mínimo, o período de 1 (um) dia útil entre a realização da visita, que deverá ser realizada no período da manhã, e a data da entrega das propostas, devendo, também, a referida Prefeitura enviar telegrama a todas as empresas que retiraram o edital, pelo menos no mesmo dia em que se ultimar a republicação retro, informando-as do dia e hora da visita técnica e da entrega dos envelopes.

a.9) Processo TC-33.420/026/01: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 3/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de fornecimento, implantação, operação e manutenção de equipamentos Registradores de Infrações de Trânsito por excesso de velocidade - radar fixo, processamento das imagens, arquivamento e controle, bem como implantação e operação dos serviços de Gerenciamento da Arrecadação e Processamento de Multas de Trânsito, com fornecimento de "software", "hardware" e "coletores de multas" em formas, quantidades, especificações e demais condições expressas no Edital e seus Anexos, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis

conforme a Lei. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, determinada a suspensão do certame até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

11 - 41ª Sessão Ordinária de 19/12/01:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-24.142/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 015/2001-SO, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mauá, objetivando a implantação e manutenção de Sistema de Registro Eletrônico de Infrações de Trânsito. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário converteu o julgamento em diligência a fim de que seja assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, dando-se oportunidade à Prefeitura para que se pronuncie sobre os novos aspectos assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, de conformidade com o constante das respectivas notas taquigráficas.

a.2) Processos TCs-30.459/026/01 e 31.681/026/01: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 45/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, objetivando contratação de empresa para

execução de serviços de limpeza pública no Município.

Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial das representações, devendo à Prefeitura efetuar as retificações necessárias no texto do referido edital, de modo a adaptá-lo aos limites da Lei, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto proferido pelo Relator, juntado aos autos, alertando-a no sentido de que o edital retificado deverá ser republicado, com o prazo para apresentação de propostas, previsto no artigo 21, § 2º, no inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

a.3) Processo TC-30.953/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 16/2001, instaurada pela Secretaria da Administração Penitenciária, objetivando a contratação de empresa para execução de obras e serviços de construção do Centro de Detenção Provisória Vertical, localizado na Rua dos Viannas, no Município de São Bernardo do Campo. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados pela representante; decidiu pela improcedência da representação formulada contra o edital da concorrência, fazendo cessar os efeitos da liminar concedida para autorizar o prosseguimento do certame instaurado pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

a.4) Processo TC-33.626/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 03/2001, instaurada pelo Instituto

de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM, objetivando a contratação de empresa especializada em cobrança para recuperação dos créditos de diversas naturezas do IPEM-SP. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e determinada a suspensão da concorrência, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

a.5) Processos TCs-33.940/026/01 e 34.969/026/01: Representações formuladas contra o Edital da Concorrência nº 003/2001, promovida pela Prefeitura Municipal de Araraquara, objetivando a execução dos serviços de limpeza pública no Município, compreendendo a coleta de resíduos sólidos domiciliares e seu transporte até o local indicado pela Prefeitura, varrição de vias e logradouros públicos, varrição mecânica de vias e logradouros públicos, lavagem e desinfecção de feiras livres, operação, manutenção e conservação de aterro sanitário de resíduos sólidos, coleta e transporte de resíduos sólidos originários de estabelecimentos hospitalares, laboratórios de análises, clínicas veterinárias, centros de saúde, clínicas odontológicas, farmácia e similares, operação, manutenção e conservação de incinerador; operação, manutenção e conservação de Usina de Reciclagem e Compostagem, equipe padrão para serviços diversos, coleta seletiva em pontos de entrega voluntárias - PEVS; implantação, operação e manutenção da Usi-

na de Reciclagem de material proveniente de coleta seletiva; e locação de container metálico. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria a-teve-se estritamente aos termos das impugnações apontadas nas iniciais, decidiu pela procedência parcial das representações formuladas, determinando à Prefeitura que suspenda o recebimento dos envelopes, para o fim de adequar o referido edital às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de conformidade com o constante no relatório e voto do relator, alertando-a que, após proceder às retificações necessárias, deve atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da referida Lei Federal.

a.6) Processos TCs-31.018/026/01, 31.097/026/01, 31.212/026/01, 31.213/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 32/2001, instaurada pela Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de sangue, hemoderivados, materiais diversos, móveis, documentos e pessoal através de veículos com motoristas. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se exclusivamente ao item impugnado; decidiu pela improcedência das representações formuladas, instaurada pela Fundação, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

a.7) Processo TC-33.637/026/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 018/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, objetivando a locação de 01

(um) equipamento picador/triturador de galhos sobre pneus. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria a-
teve-se aos exatos termos da inicial; decidiu pela pro-
cedência da representação formulada, devendo à Prefei-
tura alterar o subitem 1.1 do edital da Tomada, ade-
quando-o de conformidade com o constante no voto do re-
lator, mantidas inalteradas as demais cláusulas e aler-
tando-se a referida Prefeitura para que promova, nos
termos do § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93,
a publicidade da íntegra do instrumento convocatório
que passará a vigorar, reabrindo-se o prazo para entre-
ga das propostas, ressalvando que quaisquer outras a-
preciações quanto à regularidade da licitação e do con-
trato decorrente serão alvo de análise ordinária desta
Corte de Contas, no processo para esse fim constituído,
na forma das instruções deste Tribunal.

a.8) Processo TC-33.839/026/01: Representação formulada
contra o Edital da Tomada de Preços nº 046/2001, ins-
taurada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, obje-
tivando a aquisição de aparelhos auditivos. **Relator:**
Conselheiro Renato Martins Costa.

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Rela-
tor, decidiu pela improcedência da representação formu-
lada, instaurada pela Prefeitura, cassando-se a liminar
antecipadamente concedida e devolvendo-se à referida
Prefeitura o prazo suprimido, para que seja retomado o
curso normal do certame licitatório em exame, após o
trânsito em julgado da presente decisão.

a.9) Processo TC-29.345/026/01: Exame do Edital da Con-

corrência nº 2/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando convocar interessados na outorga de permissão de uso de espaços a título gratuito, e com exclusividade, para instalação e manutenção de conjuntos identificadores de vias e logradouros públicos em todo Município e doação de placas padrão, tendo o permissionário o direito de fixar e veicular informes publicitários nos conjuntos identificadores instalados.

Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do relator, determinou à Prefeitura que providencie a adaptação do edital da concorrência, para o conformar ao direito vigente, à luz das considerações expedidas pelo relator, observando o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

a.10) Processo TC-34.548/026/01: Exame dos Editais das Concorrências nºs 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 123/2001, instauradas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, destinadas ao registro de preços para aquisição de alimentos diversos. **Relator: Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator Titular, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

Decidiu, à vista do exposto no voto do Substituto de Conselheiro, noticiando que a Prefeitura já encaminhou as devidas justificativas, considerar procedente as representações formuladas contra os editais das concorrências, determinando à referida Prefeitura que dê in-

tegral cumprimento ao quanto já decidido sobre os editais, ressaltando a necessidade de serem estabelecidos critérios objetivos para a avaliação técnica dos produtos, e que foram tidos como inexistentes nos editais inicialmente examinados e objeto das atuais representações.

**IV- CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS SENHORES
CONSELHEIROS NO QUARTO TRIMESTRE DE 2001**

38	Ações de Rescisão de Julgado
14	Ações de Revisão
927	Admissões de Pessoal
160	Aposentadorias/Pensões
37	Auxílios Estaduais
246	Auxílios Municipais
7	Balanço Geral do exercício
2	Consulta
243	Contratos Estaduais
206	Contratos Municipais
1	Esporádico
38	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
39	Preferencial
83	Prestação de Contas de Adiantamento
9	Prestação de Contas - Organizações Sociais - Municipais
174	Recursos Ordinários
56	Representações
92	Representações contra Edital
9	Tomada de Contas
2.382	TOTAL

**V – CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS APRECIADOS PELOS SENHORES
CONSELHEIROS NO QUARTO TRIMESTRE DE 2001**

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	944						
Aposentadorias	139						
Aposentadorias A-verbações	15						
Contratos	313	395	258	87	21	25	2
Contratos - Prazo p/regularização	470						
Adiantamentos	58						
Adiantamentos Representação	71						
Auxílios Estaduais	35						
Auxílios Municipais	192						
Relatórios de Contas Anuais	133	39	29		9	1	
Contas Municipais	Notificações 577	118	34	55	11	15	3
Apartados Municipais	61	1				1	
Contas das Câmaras		129	69	28	20	11	1
Apartados de Câmaras	9						
Denúncias Representações	2	30	Procedente 8	Improcedente 11	Arquivamento 5	6	
TOTAL	1972	1759	398	181	66	59	6

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	18	2	7	6	3	0
Revisão	8	1	0	6	1	0
Embargos de Declaração	13	1	9	2	0	1
Pedido de Reexame	47	14	24	0	8	1
Recurso Ordinário	244	83	121	2	22	16
Agravo	34	9	12	7	5	1
Pedido de Reconsideração	9	1	5	3	0	0
TOTAL	373	111	178	26	39	19

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Denúncias	1		1			

VI - LEVANTAMENTO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS E APRECIADOS
INDIVIDUALMENTE PELOS CONSELHEIROS E SEUS SUBSTITUTOS NO
QUARTO TRIMESTRE DE 2001

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

Processos distribuídos

2	Ação de Revisão
6	Ação de Rescisão de Julgado
155	Admissões de Pessoal
24	Aposentadorias/Pensões
12	Auxílios Estaduais
36	Auxílios Municipais
1	Balanço Geral do Exercício
1	Apartado - Municipal
6	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
14	Prestação de Contas de Adianta- mento
1	Prestação de Contas - Organiza- ções Sociais - Municipal
1	Processo Preferencial
14	Representações
21	Representação contra Edital
29	Recursos Ordinários
33	Contratos Estaduais
43	Contratos Municipais
399	TOTAL

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	66						
Aposentadorias	4						
Aposentadoria A-verbação	1						
Contratos	41	72	49	14	2	7	
Contratos - Prazo p/regularização	77						
Adiantamentos	1						
Adiantamentos - Representação	17						
Auxílios Estaduais	4						
Auxílios Municipais	12						
Relatórios de Contas Anuais	14	6	5		1		
Denúncias/ Representações		12	Procedentes 6	Improcedente 2	Arquivamento 2	2	
Contas Municipais	Notificações 74	23	5	16	1	1	
Apartados Municipais	7						
Contas de Câmara		11	9	1	1		
TOTAL	167	275	74	33	7	10	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	2	0	1	1	0	0
Revisão	2	0	0	1	1	0
Embargos de Declaração	1	0	1	0	0	0
Pedido de Reexame	3	1	1	0	1	0
Pedido de Reconsideração	3	0	0	3	0	0
Agravo	5	1	2	2	0	0
Recurso Ordinário	27	8	17	0	0	2
TOTAL	43	10	22	7	2	2

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Processos distribuídos

8	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
154	Admissões de Pessoal
1	Consulta
30	Aposentadorias/Pensões
4	Auxílios Estaduais
44	Auxílios Municipais
2	Prestação de Contas - Organiza- ções Sociais - Estadual
44	Contratos Estaduais
31	Contratos Municipais
29	Recursos Ordinários
7	Representações
18	Representações contra Edital
14	Prestação de Contas de Adianta- mento
3	Tomada de Contas
5	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
398	TOTAL

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	202						
Aposentadoria Averbações	1						
Aposentadorias	26						
Contratos	39	49	23	15	6	3	2
Contratos - Prazo p/regularização	72						
Adiantamentos	14						
Adiantamentos Representação	9						
Auxílios Estaduais	5						
Auxílios Municipais	25						
Relatórios de Contas Anuais	14	8	4		4		
Denúncias/ Representação Preferencial	1	2	Procedente	Improcedente 2	Arquivamento		
Contas Municipais	Notificações 151	38	13	11	3	8	3
Apartados Municipais	9						
Contas das Câmaras		31	21	3	5	2	
TOTAL	344	351	61	31	18	13	5

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	5	2	1	2	0	0
Embargos de Declaração	2	0	1	0	0	1
Pedido de Reexame	10	2	6	0	1	1
Agravo	7	4	1	0	2	0
Recurso Ordinário	23	6	15	0	2	0
TOTAL	47	14	24	2	5	2

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI

Processos distribuídos

1	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ação de Revisão
153	Admissões de Pessoal
27	Aposentadorias/Pensões
1	Balanço Geral do exercício - Municipal
5	Auxílios Estaduais
41	Auxílios Municipais
40	Contratos Estaduais
35	Contratos Municipais
31	Recursos Ordinários
1	Processo Preferencial
9	Representações
9	Representações conta Edital Esporádico
4	Execução de Obras e Serviços - Instr. nº 2/96
15	Prestação de Contas de Adiantamento
3	Prestação de Contas - Organizações Sociais - Estadual
1	Irregularidades - Estadual
2	Tomada de Contas
380	TOTAL

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	213						
Aposentadorias	27						
Contratos	67	54	38	13	2	1	
Contratos - Prazo p/regularização	59						
Adiantamento - Representação	20						
Adiantamentos	5						
Auxílios Estaduais	4						
Auxílios Municipais	44						
Relatórios de Contas Anuais	21	4	4				
Denúncias/ Representações	1	3	1	1	1		
Contas Municipais	Notificações 74	4	2		2		
Apartados de Municipais	10						
Contas das Câmaras		9	7	1		1	
TOTAL	412	74	52	15	5	2	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	1	0	0	1	0	0
Revisão	2	0	0	2	0	0
Pedido de Reexame	6	3	3	0	0	0
Pedido de Reconsideração	2	0	2	0	0	0
Embargos de Declaração	2	0	2	0	0	0
Agravo	8	0	2	5	1	0
Recurso Ordinário	20	5	13	0	2	0
TOTAL	41	8	22	8	3	0

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Processos distribuídos

8	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ações de Revisão
155	Admissões de Pessoal
	Processos Preferenciais
26	Aposentadorias/Pensões
6	Auxílios Estaduais
41	Auxílios Municipais
1	Balanco Geral do exercício - Mu- nicipal
43	Contratos Estaduais
32	Contratos Municipais
6	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
3	Tomada de Contas
27	Recursos Ordinários
14	Prestação de Contas de Adianta- mento
1	Prestação de Contas - Organiza- ções Sociais - Estadual
9	Representações
16	Representações contra Edital
391	TOTAL

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	85						
Aposentadorias	32						
Contratos	39	86	49	18	7	10	
Contratos - Prazo p/regularização	65						
Adiantamentos – Representação	18						
Auxílios Estaduais	9						
Auxílios Municipais	42						
Relatórios de Contas Anuais		6	5		1		
Denúncias/ Representações		9	Procedente 1	Improcedente 4	Arquivamento 2	2	
Contas Municipais	Notificações 100	14	2	6	2	4	
Apartados de Municipais	7	1				1	
Contas das Câmaras		23	5	6	6	6	
TOTAL	232	304	62	34	18	23	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	3	0	0	2	1	0
Revisão	1	1	0	0	0	0
Embargos de Declaração	4	1	3	0	0	0
Pedido de Reexame	9	2	6	0	1	0
Agravo	3	1	2	0	0	0
Representação	1	0	0	0	0	1
Recurso Ordinário	59	8	37	1	9	4
TOTAL	80	13	48	3	11	5

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Denúncia	1		1			
Consulta	1	1				

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA

Processos distribuídos

8	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
156	Admissões de Pessoal
28	Aposentadorias/Pensões
4	Auxílios Estaduais
43	Auxílios Municipais
1	Consulta
41	Contratos Estaduais
33	Contratos Municipais
8	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
30	Recursos Ordinários
34	Processo Preferencial
13	Prestação de Contas de Adianta- mento
3	Representações
16	Representações contra Edital Tomada de Contas
420	TOTAL

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	189						
Aposentadorias	11						
Aposentadoria A-verbações	6						
Contratos	67	42	27	11	2	2	
Contratos - Prazo p/regularização	106						
Adiantamentos	19						
Auxílios Estaduais	9						
Auxílios Municipais	30						
Relatórios de Contas Anuais	29	4	3		1		
Denúncias/ Representações	1	2	Procedentes	Improcedente	Arquivamento	1	
Contas Municipais	Notificações 76	21	7	9	5		
Apartados de Municipais	2						
Contas da Câmaras		25	12	9	4		
TOTAL	363	276	49	30	12	3	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	5	0	5	0	0	0
Embargos de Declaração	1	0	1	0	0	0
Pedido de Reexame	9	4	4	0	1	0
Recurso Ordinário	42	16	17	0	1	8
Pedido de Reconsideração	1	1	0	0	0	0
TOTAL	58	21	27	0	2	8

Conselheiro ROBSON MARINHO

Processos distribuídos

7	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ações de Revisão
154	Admissões de Pessoal
3	Processo Preferencial
25	Aposentadorias/Pensões
6	Auxílios Estaduais
41	Auxílios Municipais
2	Prestação de Contas - Organiza- ções Sociais - Estadual
13	Prestação de Contas de Adianta- mento
42	Contratos Estaduais
32	Contratos Municipais
2	Balanço Geral do exercício - Mu- nicipal
9	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
1	Tomada de Contas
28	Recursos Ordinários
12	Representações contra Edital
14	Representações
394	TOTAL

Conselheiro ROBSON MARINHO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	141						
Aposentadorias	26						
Aposentadoria Averbações	6						
Contratos	52	74	60	11	2	1	
Contratos - Prazo p/regularização	66						
Adiantamentos	19						
Adiantamentos – Representações	6						
Auxílios Estaduais	4						
Auxílios Municipais	33						
Relatórios de Contas Anuais	41	8	6		2		
Contas Municipais	Notificações 74	14	5	7		2	
Apartados de Municipais	14						
Contas das Câmaras		24	11	6	4	2	1
Apartados das Câmaras	2						
TOTAL	344	260	82	24	8	5	1

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	2	0	0	0	2	0
Revisão	1	0	0	1	0	0
Pedido de Reexame	9	2	3	0	4	0
Recurso Ordinário	62	38	17	0	7	0
Pedido de Reconsideração	2	0	2	0	0	0
Embargos de Declaração	2	0	0	2	0	0
Agravo	1	0	1	0	0	0

TOTAL	79	40	23	3	13	0
--------------	----	----	----	---	----	---

PROCESSOS APRECIADOS
PELOS
SUBSTITUTOS DE CONSELHEIROS

Substituta de Conselheiro Dra. **MARIA REGINA PASQUALE**
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	43						
Aposentadoria	10						
Contratos	3	7	4	3			
Relatórios e Contas Anuais	10	1				1	
Contas Municipais	Notificações 12	4		4			
Apartados Municipais	11						
Apartados de Câmara	5						
Contratos - Prazo p/ regularização	4						
TOTAL	96	12	4	7		1	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Agravo	3	3	0	0	0	0
Recurso Ordinário	4	1	1	1	1	0
TOTAL	7	4	1	1	1	0

Substituto de Conselheiro WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLO
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	5						
Aposentadoria	3						
Aposentadoria A-verbações	1						
Contratos	5						
Contratos - Prazos p/ regularização	17						
Auxílios Municipais	6						
Relatórios e Contas Anuais	4						
Contas Municipais	Notificações 6						
Apartados Municipais	1						
Apartados da Câmara	1						
TOTAL	49						

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Revisão	1	0	0	1	0	0
Recurso Ordinário	1	0	1	0	0	0
TOTAL	2	0	1	1	0	0

Substituto de Conselheiro NIVALDO CAMPOS CAMARGO
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Contratos		11	8	2		1	
Relatórios e Contas Anuais		2	2				
Denúncias/ Representações		2	Procedente	Improcedente 1		1	
Contas das Câmaras		6	4	2			
TOTAL		21	14	5		2	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Revisão	1	0	0	1	0	0
Pedido de Reexame	1	0	1	0	0	0
Pedido de Reconsideração	1	0	1	0	0	0
Recurso Ordinário	6	1	3	0	0	2
TOTAL	9	1	5	1	0	2

VII - PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARAS

A Primeira e a Segunda Câmaras reuniram-se, no trimestre, 11 vezes cada uma em sessões ordinárias, apreciando cada uma delas, respectivamente, 489 e 318 feitos.

Todos os acórdãos, pareceres e sentenças, resultantes de decisões, foram regularmente publicados no Diário Oficial do Estado.

Na qualidade de julgadores singulares, coube ainda aos Senhores Conselheiros, proferir sentenças nos processos de atos de admissão de pessoal, nos processos de aposentadorias, prestações de contas da aplicação de auxílios e/ou subvenções, prestações de contas de adi-

antamentos, bem como em processos de exame de contratos e atos jurídicos análogos, observando, em todos os casos, o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal.

**VIII - ESTRUTURA BÁSICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NAS ÁREAS DE
FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRATIVA**

Para a execução da atividade-fim (fiscalização) e atividades-meio (suporte administrativo que permite a realização da missão constitucional e legal de fiscalização), o Tribunal de Contas do Estado conta basicamente com a seguinte estrutura:

1 - Estrutura de Fiscalização: Secretaria-Diretoria Geral, a qual estão subordinados: a) dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, aos quais se vinculam onze Diretorias de Fiscalização e onze Unidades Regionais (equivalentes às Diretorias); b) a Assessoria Técnico-Jurídica, com as Assessorias Jurídica, de Engenharia Econômica, Setor de Cálculos e Seção de apoio administrativo.

2 - Estrutura Administrativa: Departamento Geral de Administração, reorganizado pela resolução nº 1/97, ao qual estão subordinados: a) Diretorias: de Pessoal; de Expediente; de Material; de Serviços; de Despesa de Pessoal; de Contabilidade; de Transportes.

b)Biblioteca. c) Assessoria de Saúde e de Assistência Social. d)Centro de Convivência Infantil (Creche).

Ressalta-se que, como órgão de Assessoramento Superior, tanto para assuntos relativos à fiscalização, quanto administrativos, o Tribunal conta com a assessoria do Gabinete Técnico da Presidência, a esta subordinado. Vinculada ao GTP funciona a Coordenadoria de Capacitação e Aperfeiçoamento, que, periodicamente e em caráter de rotina, ministra cursos para funcionários de fiscalização e administrativos, visando à melhoria de nossos recursos humanos.

Compõe o Tribunal, também, uma Diretoria de Informática, vinculada à Presidência e tendo como Coordenador o eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, para prestar serviços de sua especialidade, nas áreas de fiscalização e administrativa.

Por último, mencione-se a existência do Gabinete da Presidência, coordenado pelo respectivo chefe, que se encarrega do expediente técnico e administrativo de competência da Presidência deste Tribunal.

As atividades de todos os órgãos acima mencionados estão consubstanciadas em relatórios próprios, apresentados à Presidência com a mesma periodicidade trimestral.

IX - ATIVIDADES DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Dentre as competências estabelecidas ao Conselheiro Corregedor Renato Martins Costa de conduzir a instrução e levar a julgamento denúncias recebidas até 31/12/98 e as dispostas na Resolução nº 02/98 (TCA-24.780/026/98) publicada no DOE 13/8/98, de acompanhar o desenvolvimento dos programas e metas governamentais; e, de acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha a jurisdição este Tribunal, durante o quarto trimestre do exercício de 2001, foram desenvolvidas as seguintes atividades:

Decisões Simples..... 01
Publicações/Extratos..... 03
Ofícios expedidos com A.R..... 04

X - ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO - PFE

De conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 709, combinado com o art. 58 do Regimento Interno, todos os processos que envolvam utilização de recursos do Tesouro Estadual tramitam pela Procuradoria da Fazenda do Estado, em funcionamento junto ao Tribunal de Contas. No 4º trimestre de 2001, objeto deste Relatório, aquela Procuradoria manifestou-se em 2.272 feitos, assim discriminados:

28	Processos Originários da Procuradoria Geral do Estado
207	Diversos
72	Balancetes, Balanços e/ou Contas Anuais
132	Prestações de Contas
132	Auxílios e Subvenções Estaduais
30	Relatórios de Auditoria
1.207	Matérias Contratuais
284	Movimentação de Pessoal

117	Aposentadorias, Reformas, Pensões e Averbações de apostilas
2.272	TOTAL

XI - FISCALIZAÇÕES REALIZADAS

Os trabalhos de fiscalização são realizados por intermédio de onze Diretorias, que funcionam na sede do Tribunal, na Capital, bem como por onze Unidades Regionais de Fiscalização, instaladas no interior do Estado, órgãos subordinados aos dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, sob a coordenação geral da Secretaria-Diretoria Geral. Neste quarto trimestre, apresentam-se assim quantificados:

ÁREA ESTADUAL

TIVIDADES	D.S.F. – I	D.S.F. – II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	11	13	24
• <i>Economia Mista</i>	7	2	9
• <i>Organizações Sociais</i>	1	4	5
• <i>Almoxarifado</i>	0	2	2
• <i>Autarquia</i>	3	2	5
• <i>Entidade/Fundo Previdência Privada</i>	1	0	1
• <i>Fundação</i>	7	6	13
RELATÓRIOS ELABORADOS			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	70	7	77
• <i>Autarquia</i>	4	2	6
• <i>Economia Mista</i>	6	7	13
• <i>Fundação</i>	8	6	14
• <i>Organizações Sociais</i>	1	0	1
• <i>Almoxarifado</i>	6	0	6
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	463	271	734
• <i>Autarquia</i>	32	4	36
• <i>Economia Mista</i>	6	10	16
• <i>Almoxarifado</i>	36	76	112
• <i>Fundação</i>	12	16	30
• <i>Entidades/Fundo Prev. Privada</i>	1	0	1
• <i>Organizações Sociais</i>	3	0	3
• <i>Contratos/Convênios</i>	390	571	961
• <i>Aposentadoria/Reforma/Pensão</i>	52	419	471
• <i>Admissão de Pessoal</i>	208	181	389
• <i>Prestação de Contas Adiantamento</i>	127	110	237
• <i>Preferencial</i>	11	16	27

• Auxílios/Subvenção/Secretaria	40	102	142
• Auxílios/Subvenção/CEAS	11	0	11
• Outros	1872	1427	3299

ÁREA MUNICIPAL

ATIVIDADES	D.S.F. – I	D.S.F. – II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
• Prefeitura	52	43	95
• Câmara	49	43	92
• Fundação	6	21	27
• Economia Mista	2	15	17
• Empresa Pública	8	12	20
• Entidades/Fundos de Prev. Privada	23	27	50
• Autarquia	13	25	38
• Consórcio	3	4	7
RELATÓRIOS ELABORADOS			
• Prefeitura Municipal	125	97	222
• Câmara Municipal	129	96	225
• Autarquia	26	15	41
• Economia Mista	8	13	21
• Empresa Pública	19	9	28
• Entidades/Fundos de Prev. Privada	22	24	45
• Fundação	29	14	43
• Consórcio	3	5	8
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
• Prefeitura Municipal	196	259	455
• Câmara Municipal	168	174	342
• Autarquia	28	47	73
• Economia Mista	14	33	47
• Empresa Pública	38	24	62
• Fundação	38	34	72
• Consórcio	5	7	12
• Auditoria Especial			

• <i>Entidades/Fundos de Prev. Privadas</i>	27	56	83
• <i>Contratos/Convênios</i>	191	252	443
• <i>Aposentadoria/Pensão</i>	0	90	90
• <i>Admissão de Pessoal</i>	602	750	1352
• <i>Auxílios/Subvenção Municipal</i>	199	199	398
• <i>Preferencial</i>	0	1	1
• <i>Outros</i>	5832	4606	10438

XII - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O Orçamento do Estado para o exercício de 2001, aprovado pela Lei nº 10.707, de 29 de dezembro de 2000, que "orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2001", foi elaborado em observância à Lei nº 10.616, de 19 de julho de 2000, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2001".

A dotação para as despesas deste Tribunal, conforme o inciso II, artigo 5º, da Lei nº 10.707/00, foi fixada em R\$ 169.745.888,00, sendo R\$ 167.745.886,00 para Despesas Correntes, inclusive Pessoal e Encargos e R\$ 2.000.002,00 para as Despesas de Capital.

O processo de execução do Orçamento do Estado é regulamentado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e obedece às normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 10.616/00) e pelo Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2001, assim como pela Portaria Conjunta CAF-CECI-CPO-CIEF-1, de 17 de janeiro de 2001.

A Programação Orçamentária da Despesa do

Estado - PODE é a constante do Anexo I e a sua distribuição por quotas mensais obedece aos percentuais estabelecidos no Anexo II, ambos do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2001 (Decreto nº 45.623/2001), estando os recursos destinados a este Tribunal programados da seguinte forma:

MÊS	DESPEAS C/ PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPEAS CORRENTES	DESPEAS DE CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
FEVEREIRO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
MARÇO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
ABRIL	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
MAIO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
JUNHO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
JULHO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
AGOSTO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
SETEMBRO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
OUTUBRO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
NOVEMBRO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
DEZEMBRO	13.026.223	1.014.331	167.424	14.207.978
TOTAL GERAL	155.629.464	12.116.422	2.000.002	169.745.888

Com a finalidade de atender a majoração da gratificação instituída pelo art. 47 da Lei Complementar nº 743/93, foi autorizado um crédito suplementar para o orçamento do Tribunal, no valor de R\$ 6.711.300,00, de acordo com o Decreto nº 45.861, publicado no D.O.E. em 19 de junho de 2001.

Neste exercício foram autorizados dois créditos suplementares com oferecimento integral de recursos. O primeiro, através do Decreto nº 46.165, de 9 de outubro, no valor de R\$ 160.000,00, visando a reestruturação

da Diretoria de Informática e o segundo, por intermédio do Decreto nº 46.425, de 21 de dezembro de 2001, no valor de R\$ 2.550.000,00 para complementação da folha normal de inativos.

Em virtude da promulgação da Lei Complementar nº 904, de 11/12/2001, que institui a Gratificação Geral, retroativa a agosto de 2001, para o Quadro de Servidores, foi autorizado um crédito adicional, por intermédio do Decreto nº 46.425 de 21 de dezembro de 2001, no valor de R\$ 1.181.100,00.

Quanto à execução orçamentária propriamente dita, os quadros a seguir demonstram, mês a mês, os valores empenhados e realizados até o mês de dezembro de 2001.

EMPENHADO

MÊS	DESPESAS C/ PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	11.805.697,46	3.869.524,75	0	15.675.222,21
FEVEREIRO	11.290.838,25	342.132,16	627.755,13	12.260.725,54
MARÇO	12.270.942,02	596.430,298	7.756,00	12.875.128,31
TOTAL-1ºTrim.	35.367.477,73	4.808.087,20	635.511,13	40.811.076,06
ABRIL	12.527.649,50	187.491,80	3.036,00	12.718.177,30
MAIO	12.498.866,71	3.647.545,23	25.616,20	16.172.028,14
JUNHO	12.935.407,27	148.198,29	5.385,90	13.088.991,46
TOTAL-2ºTrim.	37.961.923,48	3.983.235,32	34.038,10	41.979.196,90
JULHO	13.912.396,16	589.860,34	15.974,65	14.518.231,15
AGOSTO	13.421.093,88	464.651,04	43.081,01	13.928.825,93
SETEMBRO	13.142.304,41	504.895,79	168.141,01	13.815.341,21
TOTAL-3ºTrim.	40.475.794,45	1.559.407,17	227.196,67	42.262.398,29
OUTUBRO	13.468.520,69	317.746,84	129.491,68	13.915.759,21
NOVEMBRO	14.526.649,41	658.607,85	140.794,98	15.326.052,24
DEZEMBRO	21.239.134,80	80.233,50	719.990,68	21.769.072,32
TOTAL-4ºTrim.	49.234.304,90	1.056.588,19	719.990,68	51.010.883,77
TOTAL GERAL	163.039.500,56	11.306.462,29	1.456.736,58	175.802.699,43

REALIZADO

MÊS	DESpesas C/ PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESpesas CORRENTES	DESpesas DE CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	11.804.582,51	430.959,69	0	12.235.542,20
FEVEREIRO	11.290.926,74	454.968,03	1.892,00	11.747.786,77
MARÇO	12.271.455,25	759.666,46	8.741,00	13.039.862,71
TOTAL-1ºTrim.	35.366.964,50	1.645.594,18	10.633,00	37.023.191,68
ABRIL	12.528.162,73	543.694,92	1.703,00	13.073.560,65
MAIO	12.497.748,42	1.868.901,79	3.170,70	14.369.820,91
JUNHO	12.935.778,91	395.529,89	4.616,00	13.335.924,80
TOTAL-2ºTrim.	37.961.690,06	2.808.126,60	9.489,70	40.779.306,36
JULHO	13.587.295,89	1.371.048,77	33.129,35	14.991.474,01
AGOSTO	13.745.503,94	742.900,76	166.811,13	14.655.215,83
SETEMBRO	13.142.825,48	945.166,40	225.901,15	14.313.893,03
TOTAL-3ºTrim.	40.475.625,31	3.059.115,93	425.841,63	43.960.582,87
OUTUBRO	13.468.588,21	895.248,72	145.251,64	14.509.088,57
NOVEMBRO	14.527.044,68	1.077.366,25	233.530,32	15.837.941,25
DEZEMBRO	21.239.435,64	1.465.079,82	179.559,26	22.884.074,72
TOTAL-4ºTrim.	49.235.068,53	3.437.694,79	558.341,22	53.231.104,54
TOTAL GERAL	163.039.348,40	11.008.358,91	1.007.461,55	175.055.168,86

Obs.: Dados de dezembro são provisórios

Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 170 da Constituição Estadual, o Tribunal fez publicar os Balancetes Bimestrais de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres de 2001, no D.O.E. de 19/07/01, 3º bimestre no Diário Oficial de 22/09/2001 e 4º

e 5º bimestres no Diário Oficial de 22/12/2001. O Balance-
te do 6º bimestre está aguardando dados definitivos da Fa-
zenda.

São estes, em síntese, os dados de rele-
vância decorrentes de atividades de natureza administrati-

va e do efetivo exercício do controle externo confiado ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no decurso do
Quarto Trimestre do exercício de 2001, que, na qualidade
de Presidente, compete-me submeter à elevada apreciação do
Egrégio Tribunal Pleno e à nobre ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO, consoante disciplina do artigo 33,
parágrafo 3º, da Constituição Estadual combinado com o ar-
tigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 709, de 14 de
janeiro de 1993 e artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento
Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de
dezembro de 1996.

São Paulo, 22 de janeiro de 2002.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente